



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 085/2017.

Igrejinha, 04 de dezembro de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 085/2017, que *Altera dispositivo na Lei nº 1213, de 29 de dezembro de 1989 que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária”*.

A alteração aqui sugerida visa um controle maior acerca da concessão de isenção de IPTU, para evitar que aqueles que não têm direito ao auxílio, beneficiem-se com o mesmo.

Considerando o acima exposto, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
CARLOS RIVELINO KARLOH,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 085/2017.

Altera dispositivo na Lei nº 1213, de 29 de dezembro de 1989 que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária”.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 135 na Lei nº 1213, de 29 de dezembro de 1989, que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária”, passando a ser a seguinte:

“**Art. 135.** O contribuinte, que gozar do benefício da isenção, fica obrigado a provar, através de documentação hábil, de cinco em cinco anos, após a primeira concessão, que continua preenchendo as condições que lhe asseguravam o direito, sob pena de cancelamento a partir do exercício seguinte.”

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e ao Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis.”

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 1213, de 1989 permanecem com sua redação inalterada.

Art. 3º As atuais isenções de IPTU terão validade até o exercício de 2018 e todos os beneficiados deverão recadastrar-se até 31 de outubro de 2018, sob pena de perda do benefício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 04 de dezembro de 2017.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”